RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.462.883 - SP (2019/0063963-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	MARCOS JOSE DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ DE VASCONCELOS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP187208
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	ELIAS NATALINO
INTERES.	:	FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
INTERES.	:	FINBANK EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERES.	:	FINBANK FOMENTO MERCANTIL LTDA
INTERES.	:	JOSÉ JARBAS PEREIRA
INTERES.	:	TIAGO RODRIGO PEREIRA
INTERES.	:	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
INTERES.	:	ALÉCIO CASTELUCCI FIGUEIREDO

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado por MARCOS JOSE DE VASCONCELOS, contra a decisão que não conheceu do recurso.

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, o pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo interno, ante o princípio da fungibilidade recursal, desde que apresentado no prazo legal, como ocorreu no caso dos autos.

Assim, tendo em vista as razões lançadas na petição de fls. 230/246, conheço do pedido de reconsideração como agravo interno e determino as seguintes providências:

1) A intimação "do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º", aplicando, mutatis mutandis, o § 3.º do art. 1.024 do Código de Processo Civil;

2) Após, diante do ajustamento das razões lançadas no agravo interno, determino a vista à parte Agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o § 2.º do art. 1.021, do Código de Processo Civil;

3) Por fim, **a distribuição do agravo interno, nos termos do art. 21-E, § 2.º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente